



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0058

BI-2026-0051

1 – Dados gerais

1.1 - Inspecção

Data: 26/03/2026 **Hora:** 9:20 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0005)

Motivo da inspecção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspecção:

A inspecção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, na sequência de denúncia. A inspecção foi realizada sem aviso prévio. No local fomos acompanhados pelo responsável de manutenção da unidade industrial.

A inspecção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Conseran - Conservas do Atlântico Norte, Lda. **NIPC/NIF:** 516366637

Sede/morada: Rua do Farrobo, s/n

Código Postal: 9950-055 **Freguesia:** Bandeiras

Concelho: Madalena **Ilha:** Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Conservas

Endereço: Rua do Farrobo, s/n

Código Postal: 9950-055 **Freguesia:** Bandeiras

Concelho: Madalena **Ilha:** Ilha do Pico

Atividade principal: 46382 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.

Outras atividades: 10203-Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.

Período de funcionamento: 7:00 – 17:00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Licenciamento da atividade: Autorização de utilização n.º 49/2023, de 3/10/2023; NCV: PTA3718

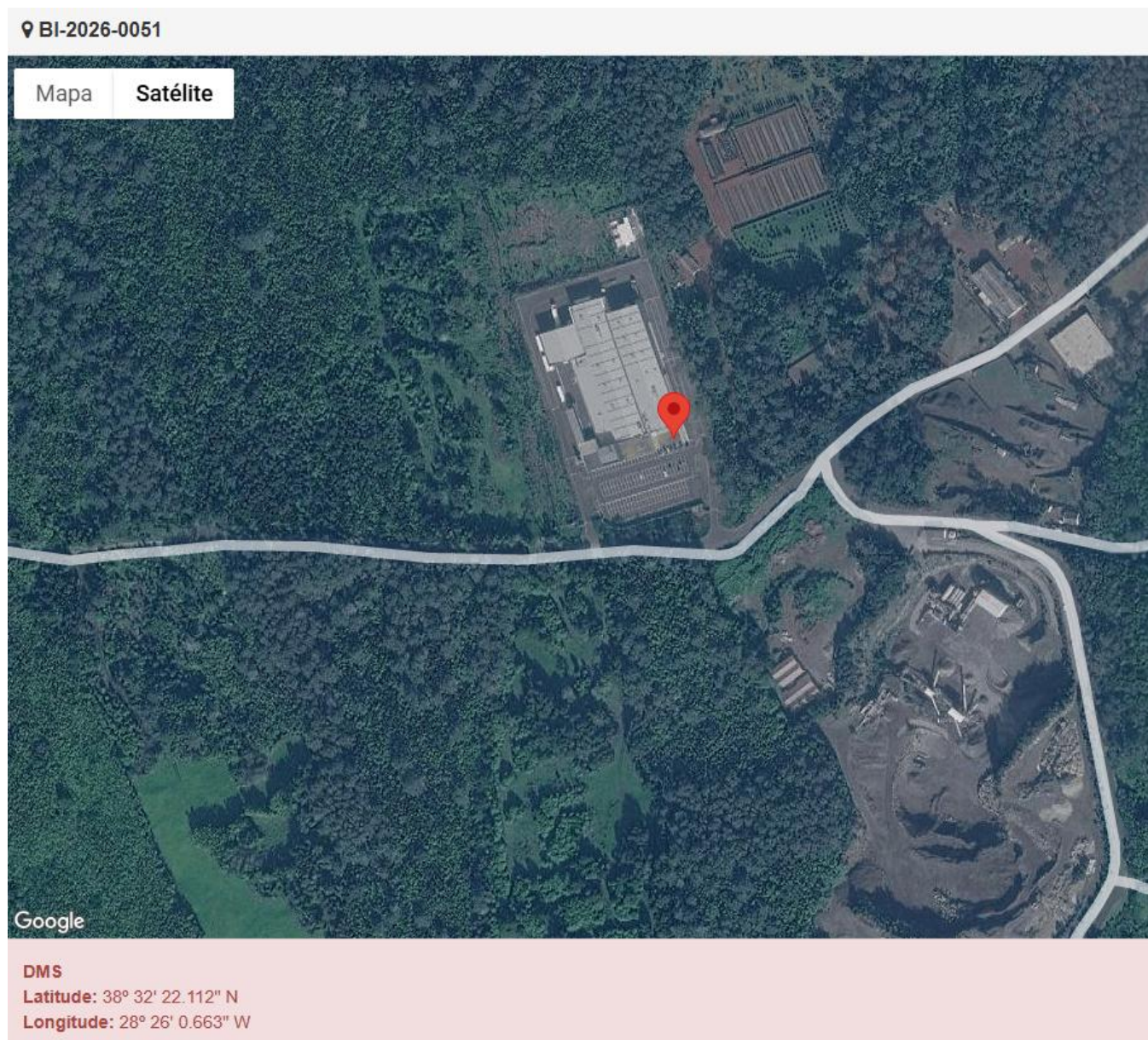


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A fábrica dedica-se à transformação e conservação de atum em água (ao natural), óleo e azeite. A infraestrutura inclui um armazém, câmaras de refrigeração, descongelação e arrefecimento, duas linhas de preparação de pescado, cinco linhas de enchimento de latas, área de receção de peixe, zona de embalamento e zona administrativa, com uma capacidade para transformar 20 toneladas de pescado por dia.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Unidade industrial	ETARI	Solo
☒ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Unidade industrial	ETARI	Solo
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			Não aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☐ Não produz lamas de depuração
- ☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☒ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas residuais com alvará n.º RH-AR/2025/20
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Foi efetuada monitorização trimestral do efluente bruto e efluente tratado, nas seguintes datas: • 2025-1T: 20/03/2025 • 2025-2T: 03/06/2025 • 2025-3T: 09/09/2025 • 2025-4T: 15/12/2025
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Verificou-se incumprimento dos seguintes VLE (ou % de redução): • 09/09/2025, incumprimento do VLE e % de redução para os SST • 15/12/2025, incumprimento do VLE para pH
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não cumprido	Não foi evidenciada a comunicação semestral à DRAAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Unidade industrial	Operador de gestão de resíduos	
☒ Outros resíduos não urbanos	Unidade industrial	Operador de gestão de resíduos	
☐ Resíduos hospitalares			
☒ Resíduos urbanos	Unidade industrial	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Não cumprido	Tem PIPGR elaborado e disponível na instalação, no entanto, não foi remetido à DRAAC para aprovação. Alguns resíduos produzidos na instalação não constam do PIPGR, como os óleos usados das caldeiras ou os absorventes contaminados, por exemplo.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Não cumprido	Nunca foram preenchidos mapas de registo, desde que a unidade entrou em funcionamento.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Cumprido	SPV: Contrato de embalador n.º EMB/0021516, de 29/05/2024.
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Produtos de higienização	---	---	Não verificado.
Produtos do laboratório	---	---	Não verificado.
Químicos da ETARI	---	---	Não verificado.

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações
---	---	---	---

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Não verificado	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Não verificado	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Não verificado	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Não verificado	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Não verificado	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Não verificado	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Não verificado	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Não verificado	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Não verificado	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Não verificado	

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremas inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	n.º 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
Caldeira	MIC (1 a 49,9 MW)	Anexo V da Portaria 95/2016	Não
Gerador de emergência	Outra IC (0,2 a 0,999 MW)	Anexo VI da Portaria 95/2016	Não

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foram monitorizados os seguintes parâmetros: • Compostos Orgânicos • Monóxido de Carbono • Óxidos de Azoto • Partículas
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foram efetuadas as seguintes monitorizações pontuais em 2025: • 04/02/2025 • 23/09/2025
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Mantém registo das horas de funcionamento do gerador de emergência.
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Não verificado	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m³/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m³/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Não verificado	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não verificado	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental – Apólice n.º RC65737334, de 29/05/2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
2. Os produtores de lamas de depuração são obrigados a fornecer semestralmente à entidade licenciadora informações sobre as lamas produzidas. Viola o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, contraordenação grave, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
3. O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos para aprovação, em violação do disposto nos n.º 2 e 3 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
4. O não preenchimento dentro do prazo ou o preenchimento incorreto ou incompleto dos mapas de registo de resíduos no SRIR, bem como de outra informação prestada junto do referido sistema, de acordo com o estipulado no capítulo V do título II do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

11 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: